



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 201/2014 (PMRC)**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 132/2014 (PMRC)**

**A CONTRATAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM (ULTRASSOM, ECODOPPLER, RX, ESPIROMETRIA, UROGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA, DENSITOMETRIA E ENDOSCOPIA), OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO (CISNORPI).**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 275, Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 1.261, Centro, na cidade de Jacarezinho, CEP 86400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 00.476.612/0001-55, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **LUIS FERNANDO DOLENZ**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.677.332-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 330.645.209-20, residente e domiciliado na Rua Marcelo Lesniwski, nº 25, na cidade de Quatiguá, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Justificativa 132/2014 (PMRC), ratificada em 04 de Novembro de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de exames médicos, serviços especializados e diagnósticos por imagem (Ultrassom, Ecodoppler, RX, Espirometria, Urografia, Tomografia, Ressonância, Densitometria e Endoscopia), objetivando o desenvolvimento de ações em saúde junto ao Consorcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), conforme Dispensa de Licitação por Justificativa nº 132/2014 (PMRC), conforme artigo 2, §1º, Inciso III, da Lei Federal nº 11.107 de 06 de Abril de 2005.**

Item	Descrição	Apr	Qtd	Vlr unit (R\$)	Vlr total (R\$)
1	ANGIORESSONANCIA	uni	4	350,00	1.400,00
2	ANGIORESSONANCIA COM ANESTESIA	uni	4	510,00	2.040,00
3	ANGIOTOMOGRAFIA	uni	2	700,00	1.400,00
4	CLISTER OPACO	uni	20	47,59	951,80
5	COLANGIORESSONANCIA	uni	2	400,00	800,00
6	ECOCARDIODOPPLER	uni	24	100,00	2.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



7	ESPIROMETRIA	uni	120	45,00	5.400,00
8	RX DE ESOFAGO	uni	10	20,76	207,60
9	RX EED	uni	10	54,78	547,80
10	RESSONANCIA MAGNETICA	svç	5	350,00	1.750,00
11	RESSONANCIA MAGNETICA COM ANESTESIA	uni	2	510,00	1.020,00
12	TOMOGRAFIA DE ARTICULACOES	uni	10	173,50	1.735,00
13	TOMOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL	uni	10	173,50	1.735,00
14	TOMOGRAFIA DE COLUNA LOMBO SACRA	uni	10	202,20	2.022,00
15	TOMOGRAFIA DE COLUNA TORACICA	uni	10	173,52	1.735,20
16	TOMOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL	uni	10	554,52	5.545,20
17	TOMOGRAFIA DE CRANIO	uni	5	194,88	974,40
18	TOMOGRAFIA DE PELVE OU BACIA	uni	5	277,26	1.386,30
19	TOMOGRAFIA DE SELA TURCICA	uni	5	194,88	974,40
20	TOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	uni	5	277,26	1.386,30
21	TOMOGRAFIA DO TORAX	uni	5	272,82	1.364,10
22	TOMOGRAFIA DA FACE	uni	5	173,50	867,50
23	TOMOGRAFIA DO PESCOCO	uni	5	173,50	867,50
24	US DE ABDOMEN TOTAL	uni	5	75,90	379,50
25	US BOLSA ESCROTAL	uni	5	48,40	242,00
26	US ARTICULACAO	uni	100	48,40	4.840,00
27	US GLOBO OCULAR	uni	3	24,20	72,60
28	US PROSTATA	uni	5	48,40	242,00
29	URETROCISTOGRAFIA	uni	5	37,89	189,45
30	UROGRAFIA EXCRETORA	uni	10	32,60	326,00
31	UROTOMOGRAFIA	uni	3	350,00	1.050,00
32	DENSITOMETRIA OSSEA	uni	5	55,10	275,50
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>46.127,15</b>

**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 132/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 46.127,15 (Quarenta e seis mil cento e vinte e sete reais e quinze centavos)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.843,93 (Três mil oitocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos), pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

**Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO**

Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após emissão da referida Ordem pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro – DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES:** Os exames objeto do presente instrumento serão realizados observando-se as capacidades instaladas e/ou operacionais tanto da **CONTRATADA**, quanto de seus Prestadores de Serviço.

**Parágrafo Segundo – DA DISTRIBUIÇÃO E AGENDAMENTO DOS EXAMES:** Os exames apresentam um caráter eletivo e não visam atender a situações de urgência e/ou emergência, considerado-se que as atividades da **CONTRATADA** são de nível ambulatorial.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Novembro de 2014 a 05 de Novembro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 132/2014, serão efetuados em parcelas mensais, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da execução dos serviços será efetuado conforme descrito na Cláusula Segunda, após verificação da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a **CONTRATADA** apresentar a competente certidão negativa de débitos previdenciários relativos à obra, bem como a comprovação de baixa da matrícula perante o INSS e o habite-se.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.50.10	2751	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.39.50.99	1267	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	015	2	073	3.3.90.39.50.99	2752	303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	015	2	073	3.3.90.39.50.99	2753	322	Saúde/FAE/PBA	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde
1001	10	301	015	2	073	3.3.90.39.50.99	2754	3000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços e procedimentos complementares em atenção básica da saúde

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos produtos conforme Ordem de Serviços em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Os serviços deverão ser executados de forma fracionada, de acordo com as necessidades da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



secretaria Municipal de Saúde, e serão autorizados através da expedição de Requisições ou Ordens de Serviços.

- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (utensílios, aparelhos, equipamentos de proteção individual, ferramentas, inclusive segurança, salários de empregados e de quaisquer outros);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

**Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sr<sup>a</sup>. *JOSIANE KEILA VILELLA*, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-180, servidora pública municipal lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro** - O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 081/2014, independentemente de transcrição.

**Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**




**Cláusula Décima Sétima - DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 05 de Novembro de 2014.

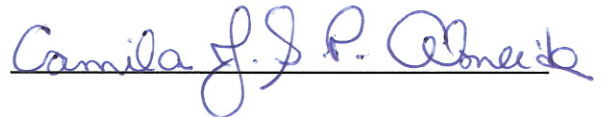
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

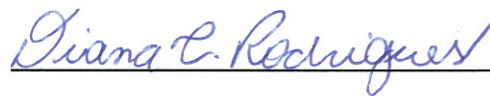
  
**Luís Fernando Dolenz**  
CISNORPI - Consórcio Público  
Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro  
– Contratada

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde –  
Contratante

**Testemunhas:**

  
**Josiane Keila Vitella**  
Gestora do Contrato

  
Camila J. S. P. Oliveira

  
Diana C. Rodrigues

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
Elinton Borges Zappavio da Silva  
borguesadvog@yahoo.com.br  
OAB - 34457 PR

